



Lei nº 1685, de 08 de dezembro de 2022.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no
PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO.
Em **08/12/2022.**

Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre a concessão de isenção de imposto sobre serviços referentes a execução de obra de construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de ISSQN (impostos sobre serviços de qualquer natureza) para a execução de obra de construção de unidades habitacionais de interesse social.

Parágrafo 1º - A isenção do ISSQN será apenas relativa à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais situadas no setor denominado Residencial Dr. Elias Ribeiro de Freitas, Quadra: 01 – Lote: 01 a 07, Quadra: 02 – Lote: 01 a 14, Quadra: 03 – Lote: 01 a 04 e Quadra: 04 – Lote: 02 a 26.

Parágrafo 2º - A isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) de que trata o Artigo 1º vigorará pelo tempo necessário à construção das unidades habitacionais e até a efetiva entrega das residências.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal